



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1897/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Sidrolândia/MS a conceder Auxílio Transporte diretamente aos Estudantes de Curso Superior e Curso Técnico ou promover Termo de Colaboração com entidade que o represente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sidrolândia-MS, nos termos da presente lei, AUTORIZADO a conceder auxílio direto ou promover termo de colaboração, através de termo próprio ou convênio, a ser assinado diretamente com o beneficiário ou com entidade que o represente, que possua sede neste Município e esteja constituída e apta a contratar com o Poder Público, para custeio do transporte a estudantes universitários e de curso técnico, que comprovadamente necessitem.

Parágrafo único As entidades representativas dos estudantes que na data da publicação desta Lei estiverem regularmente constituídas e habilitadas poderão a assinar com o Poder Executivo, Termo de Colaboração com vistas ao custeio do Transporte aos seus associados, respeitando a Lei 13.019/2014.

Art. 2º O termo de colaboração ou Auxílio Direto será destinada a atender as despesas do estudante contemplado com o transporte para as cidades de Campo Grande/MS e Maracaju/ MS, observando os seguintes requisitos:

I - Para os alunos que não possuir renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos de rendimento bruto, o auxílio ou subvenção será de até 100% (cem por cento) do valor individualizado do transporte, e havendo saldo orçamentário e financeiro previsto para o custeio da despesa aqui autorizada, serão rateados entre alunos cuja renda familiar for superior a 03 (três) e inferior a 05 (cinco) salários.

II - Estar cursando, na data de aprovação desta lei, primeira graduação, já ter iniciado o curso técnico de cursos não oferecidos no município.

III - Comprovar assiduidade de freqüência escolar bimestralmente não inferior a 90% (noventa por cento) de presença;

IV - Comprovar residência no Município de Sidrolândia de no mínimo 02 (dois) anos.

§ 1º Não poderá receber o benefício previsto nesta lei, aluno de curso preparatório ou de segundo grau que esteja funcionando regularmente no município.

§ 2º Preferencialmente deverão ser contemplados com os benefícios concedidos em decorrência da presente Lei, os alunos beneficiários de bolsas de estudos concedidas pelo Município, Estado ou Governo Federal.

§ 3º Outros critérios para fiel execução da presente Lei, bem como, a seleção, requisitos para



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

apreciação do pedido de benefício, comissão organizadora e suas atribuições serão regulamentados por Decreto do Executivo no Prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O valor do Auxílio direto poderá ser pago, para o mês de referência, mediante cheque nominal ao aluno ou a seu procurador regularmente constituído.

§ 5º A emissão do segundo cheque mensal fica condicionada à comprovação do pagamento a Empresa Transportadora dos Universitários. Em caso de inadimplemento, fica o Universitário sumariamente excluído do recebimento do benefício e proibido de participar dos certames pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 6º Fica vedado o recebimento conjunto do benefício estabelecido nesta lei com a Bolsa Universitária regulada pela Lei Municipal 1.231/2005.

§ 7º Os beneficiários do Auxílio Transporte Universitário deverão prestar 08 (oito) horas semestrais em ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O termo de colaboração ou Auxílio de que trata a presente Lei, será paga ou repassada até o dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao beneficiário ou à sua associação representativa, respeitando os valores fixados, devendo para tanto em caso de repasse à entidade representativa, ser efetivada a prestação de contas da aplicação do recurso recebido na finalidade determinada relativa ao mês anterior, nos termos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único os benefícios estabelecidos nesta lei, em especial acerca do termo de colaboração com associação representativa deverão respeitar, por completo, a Lei 13.019/2014.

Art. 4º As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1.640/ 2014.

Paço Municipal de Sidrolândia/ MS
Em 14 de dezembro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 14/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 15/12/2017. Edição 1996

Sidrolândia/MS, 14 de Dezembro de 2017.



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

-